ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3369/2009

"Dispõe sobre a desafetação de área de propriedade do Município, para efetivação da doação de que trata a Lei n.º 2.722/2004 e dá outras providências."

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a desafetação da área urbana objeto da Matricula n.º 27.574 – registrada no Cartório do 5.º Oficio de Cuiabá-MT, de propriedade do Município, a qual foi objeto de doação através da Lei n.º 2.722/2004, à entidade Loja Simbólica Maçônica Cavaleiros Templários do III Milênio n.º 33, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.410.985/0001-72, com sede provisória à Rua Bosque da Saúde, n.º 193 – Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá – MT.

Artigo 2.º - A área a ser desafetada possui as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: medindo 39,00 metros, confrontando com a Avenida Cerrados, em direção a Leste; FUNDOS: medindo 43,00 metros, confrontando com a Rua Projetada "09", em direção a Oeste; LADO DIREITO: medindo 103,20 metros, confrontando com a Rua Projetada "05", em direção ao Sul; LADO ESQUERDO: medindo 113,20 metros, confrontando com a Alameda Amália Curvo de Campos (antiga Rua do General), em direção Norte, conforme cópia da Matricula, Mapa e Memorial Descritivo, em anexo.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a transferência da Matricula do Cartório do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá para o 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande – MT, escrituração e registro do imóvel menciona a lei nº 2.722/04, correrão as expensas da entidade beneficiária, passando esta a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que ficará submetida a área na forma da legislação vigente.

Artigo 4.º - Compete à Procuradoria Geral do Município tomar as providências necessárias à efetivação da transferência dominial através da outorga da Escritura de Doação à entidade beneficiária.

Artigo 5.º - Fica vedada qualquer forma de alienação de parte ou totalidade da área objeto desta doação.

Artigo 6.º - Fica estabelecido cláusula reversiva na hipótese do não cumprimento quanto a finalização das obras relativas a Construção do Templo, Salas de Aula, Espaço Cultural, Refeitório e Salão de Festas, no prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 09 de dezembro de 2009.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal